

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Hora 13,45
* Aquele encerrado

PROC. N.º 176/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
LUCIO LEMOS
contra
MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES


Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: SALÁRIOS, 13º SALÁRIOS, REPOUSO REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, INDE
NIZAÇÃO, FÉRIAS, SALÁRIO FAMÍLIA.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 176 / 69
Em 19 / 02 / 69

Fl. 2
w/2

LÚCIO LEMOS, brasileiro, solteiro, mísico, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Flôres da Cunha s/n, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Maria de Oliveira Fernandes - Boite Castelo, Montenegro-RS, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 20/11/65 até o dia 11/2/69, quando foi despedido sem justa causa e sem que a Reclamada lhe pagasse os direitos a que faz jus.

2. O reclamante percebia R\$ 136,00 mensais, ou seja, R\$ 4,00 por dia, mais quatro folgas por mês, a proximadamente, que eram pagas em direito, digo, que eram pagas em dinheiro.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário 5 dias de fevereiro/69.....	20,00
- 1 folga.....	4,00
- 13º salário 1965 (1/12 em dôbro).....	22,66
- 13º salário 1966, em dôbro.....	372,00
- 13º salário 1967, em dôbro.....	372,00
- 13º salário 1968, em dôbro.....	372,00
- 13º salário 1969 (2/12).....	22,66
- Aviso Prévio.....	136,00
- Indenização (147,33 x 3).....	441,99
- Férias (período 11/65 a 11/66, em dôbro).....	181,20
- Férias (período 11/66 a 11/67, em dôbro).....	181,20
- Férias (período 11/67 a 11/68).....	90,60
- Férias proporcionais (5 dias).....	20,00
- Salário Família (1 menor: 38 x 5,90).....	224,20
Soma:.....	2.460,51

Assim, requer a V. Exa. a notificação do

fl. 3
fl. 5

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, a Reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, a crescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

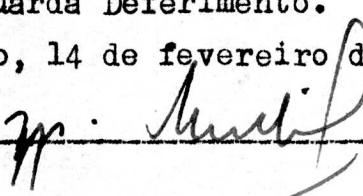
Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1969.



P. F
1969

PROCURAÇÃO

Por Este instrumento particular de procuração
LUCIO LEMOS, brasileiro, ~~max~~ solteiro, musico, residente e comici
liado em Montenegro - RS a rua Flôres da Cunha S/Nº, nomeia e cons
titue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, ca
sado, advogado, com escritório em Montenegro - RS a rua Ramiro Barc
elos - 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Ju
stiça de Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula
"AD JUDICIA, e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir
fazer acordo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 12 de Fevereiro de 1969

Lucio Lemos

Recebi a firma de Lucio Lemos.

Em testemunha Gta verdade.

Montenegro, 13 de fev de 1969.
P. Tabelião.



fl. 5
carta

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 12/2/69

Nelcilio Lemos
Delegado de Policia

LUCIO LEMOS, brasileiro, solteiro, musico, residente e comiciliado em Montenegro - RS a Rua Flôres da Cunha S/Nº - filho CLARO LEMOS (falecido) e de Da. MARIA ANTONIA LEMOS, nascido em 27 de Fevereiro de 1929, em Montenegro (Rio Grande do Sul), com 39 anos de idade vem, com o devido respeito, firmado de duas testemunhas, requerer a V. S. atestado de pobreza que necessita para fins de direito.

Têmpos em que

Pede é aguarda deferimento

Montenegro, 12 de Fevereiro de 1969

Lucio Lemos

DELEGACIA DE POLICIA	— DE —	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
MONTENEGRO		AVISO
Protocolo N° 508		anexo ao atestado
Livro n° 8	Folha 216	
Data 12/2/69		

Testemunhas:

Radimundo Elias
B. P. Lemos

Rua Dr. Bruno Andrade 108
endereço:
Rua Prof. Antônio Lemos 573

CERTIFICO

Consta que foi designado o dia 3 de março, de 1969, às 13,45,
para a realização da audiência, e que, nesse dia, foi anotificado
o reclamante, através do Sr.
João Carlos Alves, funcionário do
procurador; ao Sr. Of. de Just., foi en-
tregue a notif. à geladeira.

Ao que consta da designação.

O que é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de

fevereiro de 1969


DIRA PANITZ

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

RECEBIDO: 20 - 02 - 69



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça


JOÃO CARLOS ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 126/69

NOTIFICAÇÃO

SR. a MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUCIO LEMOS

Reclamado

V.S. Boite Castelo - Nesta

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Fernando Ferrari esq. Dr. Flores, n.º , no dia três

(3) do mês de março , às treze e quarenta (13,45), horas, e cinco

afim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

27-02-69, às 18,00hs.

Maria de Oliveira Fernandes

Ljk

policial 209

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 18,00 horas, no Bairro - "Viaduto" , sendo aí, notifiquei MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, ~~recebeu~~ o Térmo d cebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra

27/02/69

cedimento voluntário abusivo

policial 209



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO

PROCESSO N.º 176/69

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LUCIO LEMOS, reclamante, e MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda, : SALÁRIOS, 13º SALÁRIO DE 65 A 69, REPOUSO REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS e SALÁRIO FAMÍLIA. Presentes as partes. O Reclamante, em face do atestado de pobreza anexo, solicitou o benefício da assistência judiciária gratuita, e estando presente o Bel. Melchior Lermen, foi o mesmo nomeado e compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio, mediante a assinatura da C.P. por parte da reclamada, contra plena e geral quitação deste para com ela, sobre todo o qualquer direito. As custas, calculadas sobre o valor arbitrado de NCr\$100,00 no valor de NCr\$10,00 mais honorários do sr. A.J. convencionados em NCr\$10,00, que serão satisfeitas até o próximo dia 13 de março, às 14,00 horas na Secretaria desta Junta. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
Vice Presidente dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES
Presidente dos Empregados

Chefe da Secretaria

Maria de Oliveira Fernandes
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J
2088

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos

três

dias do mês de

março

do ano de mil novecentos e *sessenta e nve*

, nesta *Junta de Conciliação e Julgamento*
de *Montenegro* às *13,45* horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado *Melchior Lermen*

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão *RJS*

, sob n.º *3512*, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de *Lucio*

Lemos, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Maria de Oliveira Fernandes

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Ch. Boal
Juiz do Trabalho

Murilo
Assistente Judiciário

Diva Panitz
Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

D

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que
a reclamada cumprisse o acôrdo de fls. Dou fé.

Montenegro, 17 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 / 3 / 69

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei,

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,

na forma da lei, e ao Sr. Of. de Justiça, o entreguei.

Dou fé.

Em 18 / 3 / 69

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Recd. on 18-03-69.

ARMANDO G. DUTRA

Oficial de Justiça

Panitz

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo
sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Mandado que se
gue, fls. nº 10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 02 de abril de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Assinatura de Diva Milkewicz Panitz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

10.
MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **ACORDO**
na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** :

MANDO ao Oficial de Justiça **desta Junta** Sr.
..... **Armando de Lima Dutra**, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **LUCIO LEMOS**,
..... em seu cumprimento, cite a **MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES**, com endereço **Boite Castelo - N/C.**

..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **NCr\$ 20,10**,
(**vinte cruzeiros novos e dez centavos**),
correspondente **às custas, guias e honorários Sr. A.J.** devidos no processo
n.º **176 / 69.**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quanto bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **Montenegro, 18 de março de 1969**

Eu, **Diva Mirkiewicz Panitz** datilografei,
..... **exxxx** **Dr. Carlos Edmundo Blauth** Chefe da Secretaria subscrevi

Custas proc. **NCr\$ 10,00**
Honorários A.J.... **NCr\$ 10,00**
Guias:..... **NCr\$ 0,10**

Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz Presidente

19-03-69, às 14:00 hs.

Maria de Oliveira Fernandes

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

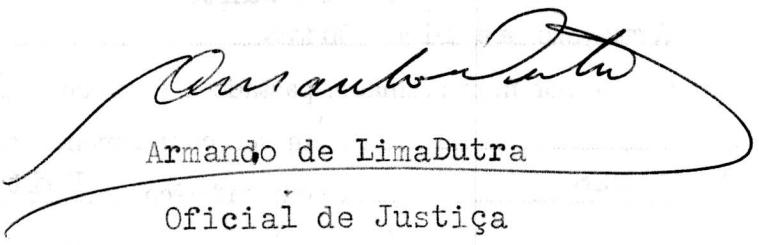


CERTIFICO
que em cumprimento
ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário-

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário-das 14,00 horas, na Secretaria dests Junta, MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, tendo a mesma assinado a Contratada Fé.

MONTENEGRO, 19 de março de 1.969.

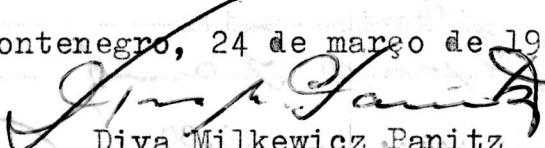

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a Reclamada efetuasse o pagamento devido.
Dou fé.

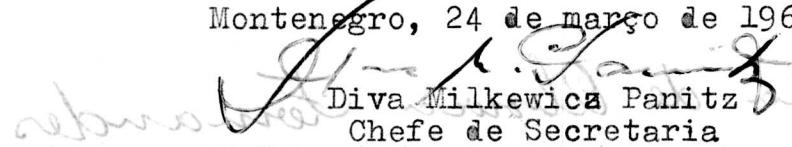
Montenegro, 24 de março de 1969


Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

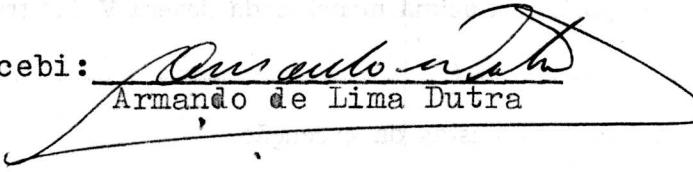
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, fiz retornar às mãos do sr. Oficial de Justiça, o presente Mandado de Citação e Penhora, para a efetivação de penhora. Dou fé.

Montenegro, 24 de março de 1969


Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

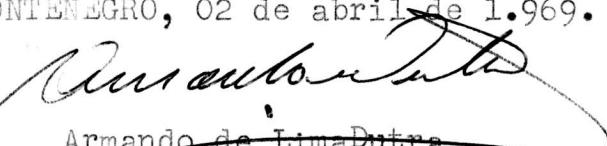
Recebi:


Armando de Lima Dutra

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, efetuei diligências, nesta Cidade a fim de encontrar bens à penhora, pertencentes à executada, MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, todavia não encontrei. CERTIFICO, ainda que à executada não se encontra em Montenegro.

MONTENEGRO, 02 de abril de 1.969.

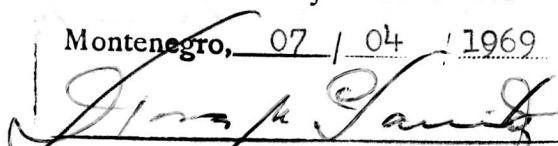

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07 / 04 / 1969


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Tale o Dr. H. J. em
mês dist.

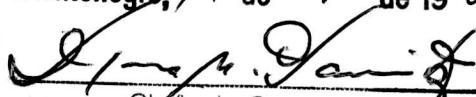
07/4/69

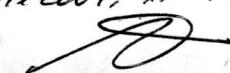

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida constif. ao sr. H. J. através do ch. G. J. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 11 de 4 de 1969


Chefe da Secretaria

Recebido 11-4-69


C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a noti-
ficação, que segue, fls. nº 12. Dou Fé.

MONTENEGRO, 11 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

12
D

de Conciliação

11 abril

69

DR. MELCHIOR LERMEN
N/CIDADE

PESSOAL

Processo nº 176/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Sr. Juiz desta Junta, foi-lhe concedido o prazo de 3 dias para que fale sobre a certidão do Sr. Of. de Justiça que informa nada ter encontrado passível de penhora, da executada Maria de Oliveira Fernandes contra a qual foi movido o processo supra citado por Lucio Lemos.

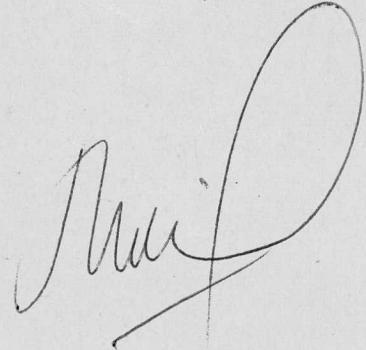


Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



11-4-69, às 16,00 hs.



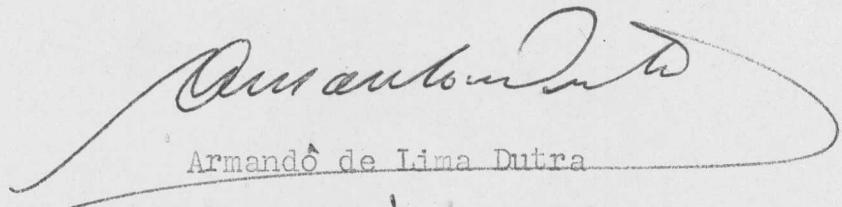
169/69

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo aí, notifiquei o DR. MELCHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

CERTIFICO, ainda, que o Dr. Lermen me informou, para certificar, que não está interessado nos seus honorários, relativo ao presente processo, abrindo mãos dos mesmos.

MONTENEGRO, 11 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra

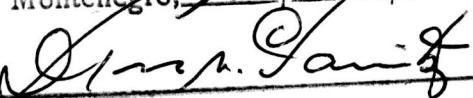
Oficial de Justiça

13.
SD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15/04/1969

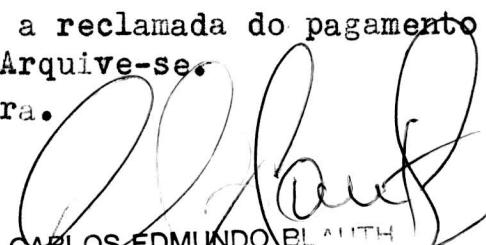


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Face às certidões de fls. 11 e 12v.,
dispenso a reclamada do pagamento das
custas. Arquive-se.

Data supra.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

Em 16-4-69

ARQUIVADO

DATA SUPRA


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria